

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 208, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Estabelece o descarte correto dos fragmentos e cacos de vidro nos lixos domésticos e comerciais dos imóveis situados no município de Sumaré e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Rudinei Lobo.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

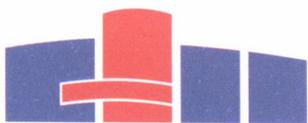
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o descarte de fragmentos de vidro nos lixos domésticos residenciais ou comerciais dos imóveis situados no município de Sumaré conjuntamente com os demais resíduos orgânicos e inorgânicos produzidos pelos respectivos moradores.

**Art. 2º** Os vidros fragmentados deverão ser acondicionados em recipientes capazes de impedir o efeito cortante dos cacos, como em garrafas de plástico, caixas de papelão, bem como outros objetos que proporcionem a segurança no manuseio dos recipientes pelos agentes do serviço da coleta de lixo.

**Parágrafo único.** Dos recipientes deverão constar elementos informativos ou dizeres em proporções de fácil visualização e célere compreensão que indiquem a existência de material perfurante em seu interior.

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 3º** Sendo, o vidro, passível de ser reciclado, o descarte do lixo constituído de cacos ou fragmentos deverá ser destinado a centros de reaproveitamento de reciclagem dos objetos.

**Art. 4º** A inobservância às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação ambiental municipal, sem prejuízo das demais que se fizerem cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sumaré, 8 de dezembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 8 de dezembro de 2021.

**CLODOVYI DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

(NM)